



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

XXXXX XXXXXXX XXXXX XXXXX

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUSAMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão serem apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão serem entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão serem entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail: semapijgov@gmail.com ou deasemapmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site:



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



Poder Judiciário

Justiça do Estado do Amapá

2ª Vara de Competência Geral e Infância e Juventude da Comarca de Laranjal do Jari/AP

Portaria 001/2026 – 2ª VCGIJLJ

O Doutor Antônio José de Menezes, Juiz Titular da 2ª Vara de Competência Geral e Infância e da Juventude da Comarca de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069/90, de 13.07.90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE: disciplinar a presença de crianças e adolescentes nas festividades de carnaval, bem como suas participações nos blocos, escolas carnavalescas, agremiações, ranchos, bailes e etc, da Comarca de Laranjal do Jari:

Art. 1º. A participação de crianças e adolescentes nos eventos carnavalescos obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – criança: a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;

II – adolescente: a pessoa entre 12 (doze) anos completos e 18 (dezoito) anos de idade incompletos;

III – entendem-se por responsáveis da criança ou adolescente: além do pai e mãe, os avós, as pessoas maiores de idade que detenham autorização subscrita e assinada por um dos pais para permanecerem com os menores, além dos guardiões e os tutores reconhecidos por decisão judicial.

§1º As crianças, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos de idade incompletos, e os adolescentes, entre 12 (doze) e 14 anos de idade, deverão estar obrigatoriamente identificados e acompanhados de seus pais ou responsáveis nas festividades carnavalescas.

§2º – baile ou bloco infantil: festa, desfile ou outro evento carnavalesco destinado exclusivamente a crianças e adolescentes.

Parágrafo único: Os pais ou responsáveis legais deverão comprovar sua situação apresentando documento de identidade com foto.

Art. 3º – É vedada a permanência de crianças com idade inferior a 5 (cinco) anos completos nas festividades carnavalescas do Município de Laranjal do Jari.

Art. 4º – É vedada a permanência de crianças, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos de idade incompletos, nas festividades carnavalescas do Município de Laranjal do Jari, ainda que acompanhados dos pais ou responsáveis, após às 21h.

Art. 5º – É vedada a permanência de adolescentes, entre 12 (doze) anos e 14 (catorze) anos incompletos, nas festividades carnavalescas do Município de Laranjal do Jari, ainda que acompanhados dos pais ou responsáveis, após às 23h.

Art. 6º – Os adolescentes, entre 14 (catorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos incompletos deverão portar documento de identificação civil e autorização subscrita por seus pais, tutores ou guardiões legais, para participarem das festividades carnavalescas do Município de Laranjal do Jari, até o horário máximo das 00h.

Art. 7º – São deveres do responsável pelo estabelecimento ou do promotor de eventos de que trata esta Portaria:

I – manter à disposição da fiscalização por este Juízo, pelo Ministério Público, Conselho Tutelar, Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari-AP;

a) cópia da Identidade e do CPF, e sem se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ;

b) alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar;

c) alvará de vigilância sanitária do local onde o evento será realizado; e

d) alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente.

II – contratar ou disponibilizar serviço de segurança compatível com o evento, servindo como parâmetro um segurança para cada 100 (cem) frequentadores;

III – impedir que sejam utilizados copos e garrafas de vidro no evento;

IV – impedir o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares, por crianças e adolescentes, devendo, inclusive, afixar placa informativa de tal proibição em local de fácil visualização (tamanho A4 – 21,5 x 27,9);

V – evitar a reprodução de música que exalte a violência, o erotismo ou a pornografia, ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica.

Art. 8º – Os promotores, organizadores e os empreendedores formais e informais de festividades carnavalescas, sob pena da lei nº 8.069/90 nos termos do art. 80 e 81 do ECA, afetarão, a entrada dos locais em que as mesmas se realizarem, cartazes elucidativos das entradas ou proibições de crianças e adolescente, com indicação de idade.

Parágrafo Único. As precauções referidas no inciso IV e V do art. 7º deverão ser tomadas ainda que os adolescentes estejam acompanhados de seus pais ou responsáveis.

Art. 9º – As crianças a partir de 5 (cinco) anos completos e adolescentes poderão participar dos desfiles dos blocos, escolas carnavalescas, agremiações carnavalescas, ranchos, e etc., desde que:

I – os responsáveis por tais entidades e/ou eventos obedeçam os horários e condições especificados nos artigos anteriores;

II – os responsáveis por tais entidades e/ou eventos deverão requerer alvará judicial, até o dia 06/02/2026, às 13h30min.

§1º – Os responsáveis referidos no caput deste artigo requerer alvará judicial junto à Vara da Infância e Juventude de Laranjal do Jari.

§2º – Os responsáveis pelos blocos, escolas carnavalescas, agremiações carnavalescas, ranchos, e etc, estão obrigados a zelar pelo cumprimento destas normas, sob pena de incorrerem em infração administrativa com a imposição de multa, que varia de três a quinze salários de referência, conforme art. 258 da Lei nº 8.069/90.

Art. 10 – É permitida a presença de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos, desde que:

I – os responsáveis por tais entidades e/ou eventos obedeçam os horários e condições especificados nos artigos anteriores;

II – os responsáveis por tais entidades e/ou eventos requerirão alvará judicial, até o dia 06/02/2026 às 13h30min.

§1º – Os responsáveis referidos no caput deste artigo deverão requerer alvará judicial junto à Vara da Infância e Juventude de Laranjal do Jari.

§2º – Os responsáveis por bailes e festas infantis deverão portar o alvará judicial e ainda cuidar para que a programação tenha duração máxima de quatro horas, com intervalos de 15 (quinze) minutos, e término para às 21:00h.

Art. 11 – É proibido nos desfiles de rua exibir crianças e ou adolescentes em trajes sumários, que atentem contra as suas dignidades física, moral e psíquica, ficando os responsáveis sujeitos às penas da Lei nº 8.069/90.

Art. 12 – É proibido vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar bebida alcoólica a criança ou adolescente, nos termos do art. 63 da LCP, c/c art. 81 e 243 do ECA.

Art. 13 – É proibida a venda de bebida alcoólica, e o uso de garrafas e copos de vidros em bailes infante-juvenis.

Art. 14 – É proibida a participação de crianças e de adolescentes dançando em cima dos carros das bandas e carros de apoio, desacompanhadas dos pais ou responsáveis, e quando estes não oferecerem a segurança necessária.

Art. 15 – A criança ou o adolescente encontrado em situação de risco pessoal ou social, em desacordo com estas normas, será, imediatamente, entregue ao pai, mãe, os responsáveis, mediante termo de entrega, responsabilidade e compromisso de participar de audiência designada por este Juízo, independentemente da lavratura do auto de infração contra o promotor do evento.

§1º – Não sendo localizado nenhuma das pessoas indicadas no caput deste artigo, e somente depois de esgotadas todas as diligências realizada pelo Conselho Tutelar a fim de localizar os pais ou quaisquer responsáveis, a criança e adolescente será encaminhado para a unidade de acolhimento institucional desta Comarca.

Art. 16 – O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional, será desde logo, encaminhado a Delegacia de Polícia competente (art. 172, ECA), onde será instaurado procedimentos necessários.

Art. 17 – Os Agentes de Proteção credenciados por este Juízo, poderão fiscalizar blocos, carros de apoio, bares, restaurantes, cigarreiras, vendedores ambulantes, dentro e fora dos blocos e outras festas de rua, podendo inclusive, para o exercício de suas funções, requisitar força policial.

Art. 18 – Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela autoridade judiciária.

Art. 19 – Os órgãos de segurança pública, o Conselho Tutelar e os Agentes de Proteção à Criança e ao Adolescentes credenciados pela Vara da Infância e Juventude de Laranjal do Jari deverão fiscalizar o cumprimento das normas contidas nesta Portaria, tomando as medidas pertinentes em caso de descumprimento.

Art. 20. O pedido de alvará deve ser instruído com as seguintes informações e documentos:

I – procuração, quando for o caso;

II – qualificação completa do responsável pelo estabelecimento e do promotor de evento, juntado-se cópia da identidade e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo e da certidão de inscrição no CNPJ;

III – descrição do local e de evento, com os horários de início e término;

IV – certificado do Corpo de Bombeiro referente ao local;

V – esclarecimento quanto ao serviço de segurança do local, devendo constar nome e qualificação do responsável pela segurança, o efetivo contratado e cópia do contrato celebrado com a empresa de vigilância, se for o caso, informando ainda se haverá presença no local da Polícia Militar;

VI – relação dos pais ou responsáveis que acompanharão os menores, quando for o caso;

VII – alvará da Prefeitura Municipal, se for o caso.

Art. 21. Encaminhem-se cópias desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral de Justiça, aos Agentes de Proteção, aos Diretores de escolas públicas, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Ministério Público desta Comarca, aos Conselheiros Tutelares deste Município, à Coordenação Estadual da Infância e Juventude, à Delegacia especializada e à imprensa local, para fins de divulgação.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até o dia 28/02/2026, período no qual ficam suspensos os dispositivos das Portarias nº 001/2019, expedidas pela Vara da Infância e da Juventude de Laranjal do Jari, que colidam com os presentes dispositivos.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se

Laranjal do Jari-AP, 22 de janeiro de 2026.

Antônio José de Menezes
Antônio José de Menezes
Juiz de Direito Titular



REGULAMENTO DO CONCURSO MUNICIPAL DE BLOCOS CARNAVALESÇOS DE LARANJAL DO JARI

A Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari realiza o evento **CARNAJARI 2026** e, para tanto, regulamenta os seguintes termos para o Concurso Municipal de Blocos de Rua.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º – O Concurso Municipal de Blocos Carnavalescos descritos anteriormente visa eleger o melhor bloco de Laranjal do Jari, que representem o espírito do Carnaval do município.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 2º – Sob a denominação Comissão Organizadora do evento **CARNAJARI 2026 – CO**, o qual apresenta o Concurso Municipal de Blocos Carnavalescos de Laranjal do Jari, fica constituída uma comissão, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente regulamento.

Parágrafo único. A presidência desta Comissão será exercida pela Secretária Municipal de Cultura.

Art. 3º – A CO tem, também, por finalidade coordenar as atividades relativas ao Concurso Municipal de Blocos Carnavalescos de Laranjal do Jari.

Art. 4º – Fica reservado a essa comissão, o direito de fazer quaisquer alterações ou adaptações que visem o melhor desenvolvimento das atividades já mencionadas, sem prévio conhecimento ou autorização de terceiros.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 5º – O presidente ou responsável deverá inscrever seu bloco nos dias úteis dentro do prazo estabelecido. Em caso de desistência do desfile, o mesmo poderá participar, porém não receberá recursos.

Parágrafo 1º. As inscrições poderão se efetivadas entre os dias 26 de janeiro a 06 de fevereiro de 2026, na Secretaria Municipal de cultura. Só serão aceitas as inscrições de blocos com 01 (um) ano de existência comprovada por meio de portfólio e que realizaram sua participação no ano de 2025 no CARNAJARI. Ou via online em FORMATO EM PDF, com assinatura eletrônica e com todas as documentações exigidas.

Parágrafo 2º. Os blocos que receberem RECURSOS FINANCEIROS, tem por obrigação apresentar todos os quesitos do art. 17º deste regulamento, assim como realizar sua apresentação na avenida no dia e horário estabelecido por essa comissão.

Parágrafo 3º. Os blocos que receberem RECURSOS FINANCEIROS, tem por obrigação realizar a prestação de conta do recurso, assim como apresentar nota fiscal com gastos exclusivamente culturais exemplo: confecção de abadá, confecção de fantasia, pagamento de música, pagamento de dançarinos, pagamento de mão de obra artística). Não será aceito prestação de conta com gastos, exemplo: Alimentação, Transporte, Gasolina, Lanche, Água, bebidas e entre outros custos que não sejam por fins culturais).

Parágrafo 4º. A não prestação de conta do recurso e a não participação, o bloco ficará impedido de participar por 4 anos, e o mesmo ficará impedido de receber qualquer ajuda de custo financeiro pela PMLJ ou por meio de chamamento público.

Art. 6º – O Bloco Carnavalesco Campeão do CARNAJARI 2026 será escolhido em concurso com duração de uma noite, e para participar deverá apresentar os seguintes requisitos:

[Assinaturas]





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



I. Ser bloco carnavalesco do município de Laranjal do Jari com 01 (um) ano de existência e ter participado do **CARNAJARI 2025**.

II. Ter 01 (UM) ano de existência.

III. Inscrever-se em tempo hábil;

IV. Estar de acordo com o regulamento;

V. O Presidente ou representante legal deverá participar das reuniões estabelecidas pela CO.

VI. Apresentar os documentos relacionados abaixo no ato da inscrição:

- Ficha de inscrição no concurso, devidamente preenchida e assinada; com cópias de RG, CPF E **ENDEREÇO ATUALIZADA E COLORIDO DO RESPONSÁVEL PELO BLOCO**
- Autorização dos pais ou responsável de participantes menores de idade ou cópia da licença para trabalhar com crianças e adolescentes devidamente autorizado pelo Juizado de Menores e/ou Conselho Tutelar, e CMDCA.
- 01 (uma) cópia do áudio, contendo o repertório musical devidamente identificado com o nome do bloco.

§ 1º - O bloco carnavalesco que não for representado no momento do sorteio conforme estabelecido no inciso V deste artigo será automaticamente o primeiro bloco a desfilar.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - Os trabalhos serão secretariados pela CO, e a apuração será responsabilidade da mesma juntamente com o Presidente da Comissão Julgadora.

§ 1º - A CO do evento não se responsabilizará por prejuízos causados por fenômenos naturais.

Art. 8º - Os blocos deverão realizar seu desempenho perante uma Comissão Julgadora previamente escolhida pela CO do evento. Na concentração o bloco terá que ter no mínimo 50 integrantes, além da RAINHA do Bloco. (OBS: será contado na concentração do bloco). Pontuação de bonificação 0,5 (cinco décimo).

Parágrafo único. As notas atribuídas pela Comissão Julgadora são soberanas, não cabendo nenhuma contestação verbal ou escrita.

Art. 9º - As notas serão lacradas e assinadas após o desfile de cada bloco, o resultado do Concurso de Blocos Carnavalescos será no dia 17/02 – (Terça-Feira). As 16h00min na área do local do evento, cada bloco ficará responsável por indicando um fiscal para apuração. E os mesmos deverão conduzir seus foliões e diretores para área de apuração do concurso.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO

Art. 10 - O concurso será realizado, no dia 16 de fevereiro – (segunda-feira).

Art. 11 - O início do Concurso Municipal de Blocos Carnavalescos de Laranjal do Jari será a partir das 22h00min, ficando estabelecido que os blocos deverão estar na concentração 20 (vinte) minutos antes de suas respectivas apresentações.

Parágrafo único: os Blocos terão tolerância de 10 (dez) minutos caso ultrapassem esse limite, os mesmos sofrerão a perda de 0,2 (dois décimos) por minuto ultrapassado.

Art. 12 - Os blocos se concentrarão em local definido pela CO do evento.

Art. 13 - Os blocos deverão se apresentar no mínimo 15 (quinze) no prazo máximo de 20 (vinte) minuto.

Parágrafo único: O não cumprimento desde artigo perda de 0,5 (cinco décimos).

§ 1º - O tempo passará a ser cronometrado a partir do sinal da CO. (Quando o Locutor Chamar o Bloco). (OBS: LEITURA DE SINOPSE SERÃO CONTADOS COMO APRESENTAÇÃO DO BLOCO).

§ 3º - O final da apresentação do bloco será determinado pelo membro da COORDENAÇÃO quando a última integrante cruzar a área demarcada pela CO.

Art. 14 - A forma de divulgação dos patrocinadores e/ou apoiadores dos blocos será realizada pelo apresentador do concurso antes de sua apresentação.

Parágrafo 1º. No ato de sua inscrição os blocos deverão fornecer a lista de seus patrocinadores e/ou apoiadores a CO do evento.

Parágrafo 2º. Cada bloco ficará responsável para puxar e coordenar sua apresentação.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 15 - A Comissão Julgadora (CJ) será composta por 6 (seis) membros de comprovada idoneidade. Sendo um julgador presidente da mesa, na qual ficará na responsabilidade de coordenar a mesa, assim também como avaliar o todo. Em caso de empate em todos os quesitos o quesito desempate segue na avaliação do presidente da mesa. (o mesmo não atribui justificativa, somente nota por quesito).

Art. 16 - A decisão dos senhores jurados é soberana e irrevogável após a homologação do Presidente da CO do evento.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO

Art. 17 - Os blocos serão julgados dos seguintes quesitos aos quais serão submetidos:

- RAINHA DO BLOCO;
- MÚSICA DO BLOCO;
- TEMA/IMERSÃO;
- ABADA;
- HARMONIA/ ORGANIZAÇÃO;





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



Parágrafo único: O quesito RAINHA DO BLOCO, só será permitido o traje de ABADA customizado, com destaque para o nome do bloco.

Art. 18 - Serão atribuídas notas de 9,0 (nove) a 10 (dez) pontos para avaliação. As notas poderão ser fracionadas em décimos a partir de 9,1, 9,2, 9,3, 9,4, 9,5, 9,6, 9,7, 9,8, 9,9 e 10 (Dez).

Art. 19 - Notas rasuradas ou ilegíveis assumirão a pontuação 10,0 para todos os blocos no quesito em questão.

§ 1º - Caso algum jurado, por qualquer motivo, não preencher o campo destinado à nota de algum(s) quesito(s), assumirão nota 10,0 para todos os blocos no quesito em questão.

Art. 20 - Será considerado **CAMPEÃO DO CARNAJARI 2026**, o bloco carnavalesco que obtiver a maior pontuação somando normas técnicas e as notas da Comissão Julgadora, ficando como **VICE-CAMPEÃO**, aquele que obtiver a 2ª maior pontuação.

Art. 21 - Em caso de empate em qualquer colocação, será adotada como critério de desempate a maior pontuação dos quesitos na ordem apresentada no Art. 17.

Parágrafo único. Será analisado cada quesito e só se passará para outro, caso o anterior mantenha o empate. Caso persista o empate em todos os quesitos, o quesito desempate segue na avaliação e nota geral do presidente da mesa. Se permanecer o empate será decidido em consenso entre os blocos campeã.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIZAÇÕES

Art. 22 - O membro, folião, equipe de torcida e/ou direção do bloco que se envolver em brigas que tumultuem ou causem confusão na área do evento, terá seu bloco desclassificado. Atos de pequena, média e grande relevância enquadrar-se-ão nos parâmetros do Art. 24, ficando a cargo da CO, decidir em que penalidade se enquadrará possíveis confusões.

Art. 23 - Haverá perda de pontos nos seguintes casos:

- A não apresentação, perante CO, de algum item mencionado no inciso V do Art. 6º = 0,5 ponto por item;
- A violação do Art. 11, que prevê a presença dos blocos 20 (vinte) minutos antes de sua apresentação, na concentração = 0,5 cinco décimo
- Considerando os 10 minutos de tolerância de atrasos antes do início da apresentação, o bloco perderá ponto = 0,2 decimo por minuto
- Não atingir o tempo mínimo (Quinze) ou ultrapassar o tempo máximo (vinte) estabelecido no Art. 13 = 0,5 cinco decimo.
- Baderna = 01 ponto;
- Manifestação político-partidária no evento por parte dos blocos como apresenta o Art. 22 = 03 pontos e/ou a eliminação do participante ou do bloco no concurso, cabendo a CO decidir durante o evento;
- Desacato à CO do evento e/ou aos jurados = 10 pontos e/ou a eliminação do bloco no concurso, cabendo a CO decidir durante o evento;





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



VIII. Presença de arma de fogo, arma branca ou qualquer tipo de objeto, como por exemplo: pedaço de madeira, que sirva de arma a eliminação do bloco no concurso, além da denúncia as autoridades competentes, cabendo a CO decidir durante o evento.

IX. No caso de briga, baderna e qualquer tipo de desacato após o resultado, incorrerá a perda de premiação e ficará fora das próximas edições do carnavari.

§ 1º - Não será permitido aos representantes se manifestarem perante a Comissão Organizadora alcoolizada (as) ou ingerindo álcool, caso isso ocorra os mesmos serão ignorados e se persistirem com desacatos serão penalizados de acordo com o inciso 06 e/ou 08.

Art. 24 - O bloco que não conseguir concluir sua apresentação será desclassificado.

§ 1º - Salvo os problemas técnicos e fenômenos naturais, fica a critério do representante do bloco solicitar junta à CO para interromper a apresentação, cabendo a mesma julgar o pedido procedente ou não.

Art. 25 - Caso ocorra algum tipo de desacato à CO do evento por parte do patrocinador e/ou apoiador, não será realizada a divulgação dele, como forma de punição pelo ato praticado. (obs: por se tratar de um ato político não será permitido a mencionar nomes apenas instituições exemplos: governo federal, governo do estado, prefeituras e secretarias).

CAPÍTULO X – DAS PREMIAÇÕES

Art. 26 - Serão premiados os blocos que alcançarem o 1º e 2º colocado, sendo:

CAMPEÃO: a definir

VICE-CAMPEÃO: a definir

Art. 27 - O resultado do concurso será no dia 17/02/2026 divulgado após a contagem de notas, assim como a entrega dos devidos títulos. A entrega dos prêmios, de fato, será combinada com os representantes dos blocos vencedores do pleito.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - As fichas de apuração só estarão disponíveis após o resultado do Concurso, mediante solicitação por escrito do interessado a Comissão, e esse procedimento servem também para qualquer outro pedido de recurso.

Parágrafo único. Caso haja pedido de recurso no decorrer do evento, este deverá ser solicitado por escrito, devidamente identificado e custará R\$200,00 (duzentos reais). A Comissão do evento terá o direito de dar o seu parecer dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 29 - Os casos omissos do presente regulamento serão decididos pela Comissão do evento.

Laranjal do Jari / AP, 26 Janeiro de 2026

Meldiane dos Santos Guedes
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



FICHA DE INSCRIÇÃO BLOCO

NOME DO BLOCO: _____

FUNDADO: _____

PRESIDENTE: _____

TEMA: _____

NÚMERO DE COMPONENTES: _____

MUSA DO BLOCO: _____

MUSICA: _____

CANTOR(A): _____

BREVE HISTORICO DO BLOCO: _____

PATROCINADORES: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE DO SECRETARIO



PORTARIA N.º 002/2026 - GAB/SEMC, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

A Ilustríssima Senhora **MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES**, Secretária Municipal de Cultura do Município de Laranjal do Jari-AP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Concurso dos Blocos Carnavalescos do Carnajari 2026.

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação da comissão para organização do concurso dos Blocos Carnavalescos para o Carnajari 2026.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão Municipal para organização do concurso dos Blocos Carnavalescos do CARNAJARI 2026, no município de Laranjal do Jari;

Artigo 2º - Os membros da Comissão Municipal para organização serão compostos pelos membros abaixo:

- Meidiane dos Santos Guedes CPF N.º 645.003.222-72
- Edinho Silva Teixeira CPF: 008.235.842-75
- Ayla Oliveira Pereira CPF N.º 038.423.922-65
- Kelle Silva Costa CPF: 728.944.742-53
- Herlene Santos da Silva CPF: 760.386.102-00

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Artigo 4º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Laranjal do Jari – AP, em 26 de janeiro de 2026.


Meidiane dos Santos Guedes
 Secretária Municipal de Cultura
 Dec. n.º 078/2026 – GAB/PMLJ

Avenida Fortaleza S/N – Bairro Cajari
 Laranjal do Jari/Amapá. CEP: 68.920-000
 E-mail: semcnpj@gmail.com





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE DO SECRETARIO



PORTARIA N.º 001/2026 - GAB/SEMC, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

A Ilustríssima Senhora **MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES**, Secretária Municipal de Cultura do Município de Laranjal do Jari-AP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Concurso da Rainha e Diva Diversidade do Carnajari 2026.

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação da comissão para organização do concurso da Rainha e Diva diversidade para o Carnajari 2026.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão Municipal para organização do concurso da Rainha e da Diva Diversidade do CARNAJARI 2026, no município de Laranjal do Jari;

Artigo 2º - Os membros da Comissão Municipal para organização serão compostos pelos membros abaixo:

- Meidiane dos Santos Guedes CPF N.º 645.003.222-72
- Edinho Silva Teixeira CPF: 008.235.842-75
- Ayla Oliveira Pereira CPF N.º 038.423.922-65
- Kelle Silva Costa CPF: 728.944.742-53
- Herlene Santos da Silva CPF: 760.386.102-00

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Artigo 4º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Laranjal do Jari – AP, em 26 de janeiro de 2026.


Meidiane dos Santos Guedes
 Secretária Municipal de Cultura
 Dec. n.º 078/2026 – GAB/PMLJ

Avenida Fortaleza S/N – Bairro Cajari
 Laranjal do Jari/Amapá. CEP: 68.920-000
 E-mail: semcnpj@gmail.com





Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari



PORTARIA N.º 014/2026 - GAB/PMLJ, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari – AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o Art. 48, Inciso II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Senhora **MAIARA CALDAS CHAGAS – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deslocar-se até Macapá-AP/Brasília-DF, a fim de obter informações e esclarecimentos junto à Secretaria Estadual de Assistência Social acerca do repasse dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FEAS, que até o presente momento ainda não foram creditadas aos municípios, impactando diretamente a execução das ações e serviços socioassistenciais. A agenda também contempla o acompanhamento e verificação do andamento da análise e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social, previamente entregue ao órgão estadual competente.

Art. 2º - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - DETERMINAR que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Secretaria, o relatório de viagem.

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito tome os devidos conhecimentos e providências cabíveis.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Art. 6º - Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.


MARCEL JANDSON MENEZES
 Prefeito de Laranjal do Jari – AP

“O Trabalho não Pode Parar!”



DECRETO Nº 014/2026-GAB/PMLJ, 27 DE JANEIRO DE 2026.

O Excelentíssimo Sr. MARCEL JANDSON MENEZES, Prefeito de Laranjal do Jari-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o Art. 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o encaminhamento do Processo Administrativo nº 1101/2024/002, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente instruído;

CONSIDERANDO o requerimento formal e expresso de exoneração apresentado pelo servidor, protocolizado de forma regular;

CONSIDERANDO a manifestação jurídica favorável que reconhece a legalidade do pedido;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização e publicação do ato administrativo para fins de eficácia e regularização procedimental;

RESOLVE:

Artigo 1º – Exonerar, a pedido, o servidor público municipal JAILSON DA SILVA E SILVA, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, inscrito no CPF sob o nº 876.XXX.XXX-00, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, integrante do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari-AP.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a 19 de janeiro de 2024, revogado as disposições em contrário.

Artigo 3º – Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



PORTARIA Nº 039/2026 - GAB/SMAS/PMLJ, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

A Ilustríssima Senhora MAIARA CALDAS CHAGAS, Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 012/2025. -GAB/PMLJ.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** ao Senhor GUILHERME JUNIOR JESUS LOPES, motorista, deslocar-se até Macapá-AP, para conduzir a senhora MAIARA CALDAS CHAGAS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, afim de obter informações e esclarecimentos junto à Secretaria Estadual de Assistência Social acerca do repasse dos recursos do Fundo Estadual de Assistência social - FEAS, que até o presente momento ainda não foram creditados aos municípios, impactando diretamente a execução das ações e serviços socioassistenciais. A agenda também contempla o acompanhamento e verificação do andamento da análise e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social, previamente entregue ao órgão estadual competente.

Art. 2º - **AUTORIZAR** o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - **DETERMINAR** que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Secretaria, o relatório de viagem.

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito tome os devidos conhecimentos e providências cabíveis.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrário.

Art. 6º - Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

MAIARA CALDAS CHAGAS
Secretária Assistência Social
Decreto nº 012/2025-GAB/PMLJ



PORTARIA Nº 045/2026- GAB/SMAS/PMLJ, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de fiscalizar a execução da parceria com a organização da sociedade civil celebrada entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal do Jari e a Associação Amigos do Esporte, mediante Termo de Fomento.

A Ilustríssima Senhora MAIARA CALDAS CHAGAS, Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 012/2025-GAB/PMLJ, de 02 de janeiro de 2025, publicado no D.O.M. nº 4443.

CONSIDERANDO, as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 15 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 371, de 06 de fevereiro de 2017;

RESOLVE.

Art. 1º Instituir a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** com a finalidade de fiscalizar a execução da parceria celebrada entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal do Jari**, CNPJ nº 32.159.851/0001-78, e a **Associação Amigos do Esporte**, inscrita no CNPJ nº 19.943.009/0001-64, mediante **Termo de Fomento** nº 001/2026-SMAS/CMDCA/FIA, que

Rua Liberdade, nº 804 – Agreste
Laranjal do Jari/Amapá. CEP: 68.920-000
CPF: 13.829.032/0001-46
Email: smas_lari@hotmail.com



prevê o repasse de recursos no valor de **R\$ 80.920,00 (oitenta mil novecentos e vinte reais e vinte quatro centavos)** para a execução do projeto **"Preparando para o Futuro"**.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- I – José Wagner e Silva (Secretaria Municipal de Finanças);
- II – Phelip Guedes Aragão (Instituto Sacristo); e
- III – Barival Lopes de Moraes Filho (Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016;
- III – Propor ajustes e melhorias nos procedimentos de acompanhamento;
- IV – Emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

§ 1º A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão semestralmente, em data a ser definida pelo membro coordenador.

§ 3º As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, por solicitação do Secretário Municipal de Assistência Social ou qualquer membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 4º O quórum mínimo necessário para as reuniões e votações será de dois membros.

Art. 4º Será impedido de participar da Comissão quem, nos últimos cinco anos, tenha mantido vínculo jurídico, associativo ou trabalhista com a OSC participe, ou cuja atuação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 12.813/2013.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º A Comissão homologará, no prazo de até 45 dias, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, conforme previsto no Decreto nº 8.726/2016.

Rua Liberdade, nº 804 – Agreste
Laranjal do Jari/Amapá. CEP: 68.920-000
CPF: 13.829.032/0001-46
Email: smas_lari@hotmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 6º As ações da Comissão terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, devendo ser registradas na plataforma eletrônica, nos termos do Decreto nº 8.726/2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal do Jari-AP, 27 de janeiro de 2026.

MAIARA CALDAS CHAGAS
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 012/2025- GAB/PM LJ

Rua Liberdade, nº804 – Agreste
Laranjal do Jari/Amapá. CEP: 68.920-000
CPF: 13.829.032/0001-46
Email: semas_jari@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2025–CPL/PM LJ

Processo nº 218.048/2025-SMAS/PM LJ

A Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 021/2025-CPL/PM LJ, a qual tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação pronta, incluindo refeições, doces, salgados, buffet e guloseimas, para atender às ações, eventos e programações institucionais da secretaria municipal de assistência social de Laranjal do Jari/AP; Empresa Vencedora: ISABELA A. F. RODRIGUES LTDA; CNPJ: 59.927.907/0001-43; Lote: 02, 03, 04, Valor Global: R\$ 522.320,00 (quinhentos e vinte e dois mil trezentos e vinte reais); C L SILVA MACHADO, inscrita no CNPJ nº 12.342.402/0001-53; Lote: 01, Valor: R\$ 55.020,00 (cinquenta e cinco mil e vinte reais).

Laranjal do Jari-AP, 23 de dezembro de 2025.

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari

CPL/PM LJ

Fls: _____
Ass: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026-SMAS, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025-CPL/PM LJ, Processo Administrativo 218.048/2025-SMAS/PM LJ; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação pronta, incluindo refeições, doces, salgados, buffet e guloseimas, para atender às ações, eventos e programações institucionais da secretaria municipal de assistência social de Laranjal do Jari/AP; Empresa: ISABELA A. F. RODRIGUES LTDA; CNPJ: 59.927.907/0001-43; Valor: R\$ 522.320,00 (quinhentos e vinte e dois mil trezentos e vinte reais); Vigência: O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado. Data da assinatura: 26/01/2026.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
Nº 001/2026-SMAS/CMDCA/RA

PROCESSO Nº 218.001/2026-SMAS/PM LJ, celebra o presente Termo de Fomento entre a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, CNPJ nº 32.133.851/0001-78, e a OSC ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO ESPORTE, CNPJ nº 15.943.008/0001-64. Objeto: Formalização da relação de parceria, após deliberação realizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, formalizada pela Resolução nº 026/2025, de 23/12/2025, e Resolução de Ratificação de Valores nº 001/2026/CMDCA, de 23/01/2026, para a execução do Projeto "PREPARANDO PARA O FUTURO". Valor total: de R\$ R\$ 80.920,24 (oitenta mil, novecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos); Amparo legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Recurso Orçamentário: Despesas decorrentes de contrato de parceria pública privado: 355083; Assinado em 27/01/2026; Vigência: 06 (seis) meses, podendo findar antes, de acordo com a execução do projeto apresentado pela O.S.C., contados a partir da data de sua assinatura.

Laranjal do Jari/AP, 27 de janeiro de 2026.

Maiara Caldas Chagas
Secretária Municipal de Assistência Social

Pedro Franco Batista
Presidente da Associação Amigos do Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026-SMAS, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025-CPL/PMU, Processo Administrativo 218.048/2025-SMAS/PMU; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação pronta, incluindo refeições, doces, salgados, buffet e guloseimas, para atender às ações, eventos e programações institucionais da secretaria municipal de assistência social de Laranjal do Jari/AP; Empresa: C L SILVA MACHADO, inscrita no CNPJ nº 12.342.402/0001-53; Valor: R\$ 55.020,00 (cinquenta e cinco mil e vinte reais); Vigência: O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado. Data da assinatura: 26/01/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2026-SMAS/PMU

Processo: 218.048/2025-SMAS/PMU
Contrato nº 001/2026-SMAS; Contratada: C L SILVA MACHADO, inscrita no CNPJ nº 12.342.402/0001-53; Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação pronta, incluindo refeições, doces, salgados, buffet e guloseimas, para atender às ações, eventos e programações institucionais da secretaria municipal de assistência social de Laranjal do Jari/AP; Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025-PMU; Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato; Valor: R\$ 55.020,00 (cinquenta e cinco mil e vinte reais); Data da assinatura: 26/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2026-SMAS/PMU

Processo: 218.048/2025-SMAS/PMU

Contrato nº 001/2026-SMAS; Contratada: ISABELA A. F. RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.927.907/0001-43; Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação pronta, incluindo refeições, doces, salgados, buffet e guloseimas, para atender às ações, eventos e programações institucionais da secretaria municipal de assistência social de Laranjal do Jari/AP; Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025-PMU; Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato; Valor: R\$ 522.330,00 (quinhentos e vinte e dois mil e trezentos e vinte reais); Data da assinatura: 26/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 001/2022

PROCESSO Nº 208.005/2026, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI-AP e a contratada: EMILIANA DE SOUSA SARRAF, CPF nº 325.338.912-91. Objeto: alteração na CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, procedendo com a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato nº 001/2022-PMU pelo período de 12 (doze) meses a contar de 15 de janeiro de 2026, cujo objeto é a contratação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa das Coordenadoras. Data de assinatura: 15 de Janeiro de 2026.

MARCEL JADSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br